

SUMÁRIO

Descrição	Página
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022.....	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO ADM. Nº 0032/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022

O Município de Lajeado Novo-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela **SRA. ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, Prefeita Municipal CPF nº **401.607.673-53**, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 032/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **DE SA AUTOPECAS EIRELI**, inscrita no CNPJ 13.336.228/0001-07, estabelecida na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 1901, Entrocamento, Imperatriz/MA, Cep: 65903-270, neste ato representado pelo Sr. **Jonas Carlos de Sá Abreu**, portador da Cédula de Identidade nº 047089142013-7 SSP/MA e do CPF nº 076.166.073-90, a teor do disposto na Lei Federal nº10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº8.666/93, a Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Peças, Pneus e Correlatos e Serviços de Mecânica em Geral para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de Lajeado Novo – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

PEÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



40	AMBULÂNCIA SPRINTER 415 MARIMAR, PLACA: PSU-7694 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00
41	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER FURGÃO, PLACA: PTP-3673 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00
42	FIAT TOURO, PLACA: PSY-3831 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 37.260,00	R\$ 37.260,00
43	MOTO KASINSKI, PLACA: NXJ-5210 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00
44	MOTO TITAN, PLACA: NXJ-3183 - SECRETARIA DE SAÚDE	DESCONTO	1	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00
45	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: PSN-0301 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 53.820,00	R\$ 53.820,00
46	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: NXK-2D33 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 53.820,00	R\$ 53.820,00
47	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA: MSN-7906 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 53.820,00	R\$ 53.820,00
48	ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: OXQ-3294 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 57.960,00	R\$ 57.960,00
49	ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: WWY-5360 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 57.960,00	R\$ 57.960,00
50	ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: WNF-0105 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 57.960,00	R\$ 57.960,00
51	ÔNIBUS VW 15.190 BUS SENIOR MIDI, PLACA: WWY-5360 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 57.960,00	R\$ 57.960,00
52	VAN RENAULT MASTER MBUS L3H2, PLACA: PTC 7760 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00
53	VAN RENAULT MASTER MBUS L3H2, PLACA: GFH 2269 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00
54	VAN IVECO DAILY 50C17 VETRATO, SEM PLACA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00
55	VAN IVECO DAILY 50C17 VETRATO, SEM PLACA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 41.400,00	R\$ 41.400,00
56	CAMINHONETE L-200 TRITON MITSUBISHI, PLACA: PTC-8410 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DESCONTO	1	R\$ 37.260,00	R\$ 37.260,00
57	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO 260E28, PLACA: OXQ-1554 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DESCONTO	1	R\$ 62.100,00	R\$ 62.100,00
58	19 PATROL MOTONIVELADORA CASE 845-B - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DESCONTO	1	R\$ 70.380,00	R\$ 70.380,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



59	PATROL MOTONIVELADORA XCMG GR1803 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DESCONTO	1	R\$ 70.380,00	R\$ 70.380,00
60	RETROESCAVADEIRA JCB 3C - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DESCONTO	1	R\$ 66.240,00	R\$ 66.240,00
61	TRATOR BM 110 CONFORT CB BM - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DESCONTO	1	R\$ 62.100,00	R\$ 62.100,00
62	TRATOR BM 110 CONFORT CB BM - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DESCONTO	1	R\$ 62.100,00	R\$ 62.100,00
63	TRATOR JOHN DEERE 5085E - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DESCONTO	1	R\$ 62.100,00	R\$ 62.100,00
64	CITROEN AIR CROSS, PLACA: PTZ-0G46, ANO 2020 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	DESCONTO	1	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
TOTAL LOTE				R\$	1.213.020,00
LOTE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
65	MECÂNICA GERAL	HHT	800	R\$ 145,00	R\$ 116.000,00
TOTAL LOTE				R\$	116.000,00
LOTE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
69	MECÂNICA GERAL	HHT	210	R\$ 126,00	R\$ 26.460,00
TOTAL LOTE				R\$	26.460,00
LOTE 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
78	ELÉTRICA GERAL	HHT	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
TOTAL LOTE				R\$	4.410,00
VALOR TOTAL				R\$	1.359.890,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.359.890,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos serviços deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo DO Maranhão/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo quando:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2. A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando e a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7. Substituir serviços/produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços/produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2019);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2019);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LAJEADO NOVO /MA, 04 de outubro de 2022.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF Nº 017.549.483-59
GERENCIADOR

JONAS CARLOS DE SÁ ABREU
DE SA AUTOPECAS EIRELI
FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011.1/2022
PROCESSO ADM. Nº 0032/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022

O Município de Lajeado Novo-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela **SRA. ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, Prefeita Municipal CPF nº **401.607.673-53**, neste ato denominado simplesmente **ORÇÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 032/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, sob o regime de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



compras pelo Sistema de Registro de preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **PNEU ZERO EIRELI**, inscrita no CNPJ 18.335.071/0001-00, estabelecida na Rodovia Br-010, 3441, Entrocamento, Imperatriz -MA, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo Henrique Chaves Messias**, portador da Cédula de Identidade nº 203404820027 GEJSPC-MA e do CPF nº 035.275.793-03, a teor do disposto na Lei Federal nº10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº8.666/93, a Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Peças, Pneus e Correlatos e Serviços de Mecânica em Geral para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de Lajeado Novo – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2022 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

PNEUS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
1	PNEU 205/75 R16	Unidade	16	R\$ 759,00	R\$ 12.144,00
2	PNEU 215/65R16	Unidade	16	R\$ 840,00	R\$ 13.440,00
3	PNEU 205/75 R16	Unidade	16	R\$ 940,00	R\$ 15.040,00
4	PNEU 2.75-18	Unidade	4	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
5	PNEU 90.90-18	Unidade	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
6	CAMARA DE AR KR-18	Unidade	8	R\$ 61,00	R\$ 488,00
7	PNEU 2.75-18	Unidade	4	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
8	PNEU 90.90-18	Unidade	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
9	CAMARA DE AR KR-18	Unidade	8	R\$ 61,00	R\$ 488,00
10	PNEU 195/55 R16	Unidade	12	R\$ 509,00	R\$ 6.108,00
11	PNEU 265/70R16	Unidade	24	R\$ 879,00	R\$ 21.096,00
12	PNEU 215/75 R17.5 LISO	Unidade	6	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00
13	PNEU 215/75 R17.5 BOR.	Unidade	6	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00
14	PNEU 215/75 R17.5 LISO	Unidade	6	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00
15	PNEU 215/75 R17.5 BOR.	Unidade	6	R\$ 959,00	R\$ 5.754,00
16	PNEU 215/75 R17.5 LISO	Unidade	6	R\$ 959,00	R\$ 5.754,00
17	PNEU 215/75 R17.5 BOR.	Unidade	6	R\$ 887,00	R\$ 5.322,00
18	PNEU 205/75 R16	Unidade	12	R\$ 757,00	R\$ 9.084,00
19	PNEU 205/75 R16	Unidade	12	R\$ 938,00	R\$ 11.256,00
20	PNEU 275/80R22.5 LISO	Unidade	8	R\$ 2.297,00	R\$ 18.376,00
21	PNEU 275/80R22.5 BOR.	Unidade	8	R\$ 2.384,00	R\$ 19.072,00
22	PNEU 275/80R22.5 LISO	Unidade	8	R\$ 2.499,00	R\$ 19.992,00
23	PNEU 275/80R22.5 BOR.	Unidade	8	R\$ 3.899,00	R\$ 31.192,00
24	PNEU 275/80R22.5 LISO	Unidade	8	R\$ 3.499,00	R\$ 27.992,00
25	PNEU 275/80R22.5 BOR.	Unidade	8	R\$ 3.499,00	R\$ 27.992,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



26	PNEU 275/80R22.5 LISO	Unidade	8	R\$ 3.499,00	R\$ 27.992,00
27	PNEU 275/80R22.5 BOR.	Unidade	8	R\$ 3.499,00	R\$ 27.992,00
28	PNEU 275/80R22.5 LISO	Unidade	8	R\$ 3.499,00	R\$ 27.992,00
29	PNEU 275/80R22.5 BOR.	Unidade	8	R\$ 3.499,00	R\$ 27.992,00
30	PNEU 275/80R22.5 LISO	Unidade	8	R\$ 3.499,00	R\$ 27.992,00
31	PNEU 275/80R22.5 BOR.	Unidade	8	R\$ 3.399,00	R\$ 27.192,00
32	PNEU 14.00-24 AGR	Unidade	10	R\$ 4.999,00	R\$ 49.990,00
33	CAMARA DE AR KM-24	Unidade	10	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
34	PNEU 14.00-24 AGR	Unidade	10	R\$ 4.199,00	R\$ 41.990,00
35	CAMARA DE AR KM-24	Unidade	10	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
36	PNEU 14.00-24 AGR	Unidade	8	R\$ 4.399,00	R\$ 35.192,00
37	CAMARA DE AR KM-24	Unidade	8	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00
38	PNEU 14.00-24 AGR	Unidade	8	R\$ 4.399,00	R\$ 35.192,00
39	CAMARA DE AR KM-24	Unidade	8	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00
TOTAL LOTE				R\$	619.114,00

LOTE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
66	ELÉTRICA GERAL	HHT	550	R\$ 148,00	R\$ 81.400,00
67	RETÍFICA GERAL	HHT	200	R\$ 153,00	R\$ 30.600,00
68	PINTURA E FUNILÁRIA	HHT	185	R\$ 149,00	R\$ 27.565,00
TOTAL LOTE				R\$	139.565,00

LOTE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VEÍCULOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
70	ELÉTRICA GERAL	HHT	150	R\$ 126,00	R\$ 18.900,00
71	RETÍFICA GERAL	HHT	20	R\$ 133,00	R\$ 2.660,00
72	PINTURA E FUNILÁRIA	HHT	40	R\$ 133,00	R\$ 5.320,00
TOTAL LOTE				R\$	26.880,00

LOTE 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - VEÍCULOS E MÁQUINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
73	MECÂNICA GERAL	HHT	540	R\$ 184,00	R\$ 99.360,00
74	ELÉTRICA GERAL	HHT	300	R\$ 184,00	R\$ 55.200,00
75	RETÍFICA GERAL	HHT	100	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00
76	PINTURA E FUNILÁRIA	HHT	100	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00
TOTAL LOTE				R\$	192.360,00

LOTE 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
77	MECÂNICA GERAL	HHT	55	R\$ 126,00	R\$ 6.930,00
79	RETÍFICA GERAL	HHT	10	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



80	PINTURA E FUNILÁRIA	HHT	20	R\$ 133,00	R\$ 2.660,00
TOTAL LOTE				R\$	10.920,00
VALOR TOTAL				R\$	988.839,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 988.839,00 (novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos serviços deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo DO Maranhão/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigandos e a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7. Substituir serviços/produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços/produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2019);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2019);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LAJEADO NOVO /MA, 04 de outubro de 2022.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL
CPF Nº 017.549.483-59
GERENCIADOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS
PNEU ZERO EIRELI
FORNECEDOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeado.novo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 68e2d195668e7eaa6ddd9d51822c41df0354300b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

